



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Nº 001/2017

Qualificação que se dá do 12/04/17
Inscrição no Placar Oficial (X) / Site ()
Município (a) Contrato nº 001/17
de _____ nº _____ do dia 11/04/17
Secretário de Administração

Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria jurídico-administrativa e cálculos atuariais ao FUNPREPI, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, ente do Poder Público do Município, inscrito no CNPJ sob nº 06.980.013/0001-50, instituído pela Lei nº 1.112, de 1º setembro de 2012; sediado na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100; Centro - Piracanjuba - Goiás; neste ato representado por seu Gerente Executivo, Senhor JOÃO IRES DE AMORIM, brasileiro, casado, servidor público Municipal, inscrito no CPF o MF sob nº 190.680.189-91, designado para esse cargo pelo Decreto nº126, de 02/02/2017.

CONTRATADO: Empresa Ribeiro Dias Advogacia e Consultoria Jurídica SS, inscrita no CNPJ nº 14.780.592/0001-16, com sede a Rua C-232 nº 353, salas 204, 205 e 206, Jardim América - Goiânia/GO, regularmente registrada na OAB/GO sob o nº 1145, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Marcelo Ribeiro Dias, brasileiro, solteiro, Advogado, OSB/GO sob o nº 33.531, portador do CPF nº 644.629.861-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS LEGAIS.

Este contrato é firmado com base em procedimento licitatório ultimado com Decreto de Inexigibilidade de Licitação nº 179/17, de 27/03/17, se rege pelas regras da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações e normas do Estatuto da OAB que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, pelos quais se compromete e se obriga o contratado, a prestação de serviços jurídicos sem vínculo empregatício ao FUNPREPI, consistentes dos seguintes:

- 01) defesas judiciais em favor do FUNPREPI, em todas as instâncias;
- 02) Consultoria jurídica e administrativa, verbal e/ou escritas;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- 03) Emitir pareceres e estudo técnico-jurídico e consultoria administrativa;
- 04) Elaboração de anteprojetos de leis, regulamentos e instruções normativas visando o regular funcionamento e a recuperação do FUNPREPI;
- 05) preparação de procedimentos de aposentadorias, pensões e outros procedimentos de interesse de segurado;
- 06) Acompanhamento, atendimento e saneamento de exigências e pendências perante de processos de aposentadorias e pensões;
- 07) Elaboração de cálculos e conferência dos mesmos, para efeito de concessão de benefícios;
- 08) Atendimento de audiências na sede do FUNPREPI, em datas pré-agendadas, para esclarecimentos a dependentes; para encontro de soluções visando a recuperação do FUNPREPI e para dar satisfação dos atos e fatos do FUNPREPI ao Chefe do Poder Executivo, notadamente a respeito de soluções viáveis;
- 09) participação de reuniões com o Conselho Municipal de Previdência e apresentação de propostas visando o saneamento financeiro do FUNPREPI;
- 10) elaboração de defesas, respostas e atos de qualquer natureza perante o Ministério da Previdência e o Ministério da Fazenda;
- 11) atendimento de providências necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- 12) prestação de consultoria e encaminhamento de Demonstrativo de Informações Previdenciárias a de Repasses (DIRP) à Secretaria da Previdência (Ministério da Fazenda);
- 13) Elaboração do Laudo de avaliação atuarial do ano de 2017;
- 14) Elaboração e Encaminhamento dos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, à Secretaria da Previdência (Ministério da Fazenda).

CLÁUSULA QUARTA - O PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços comprometidos na cláusula anterior, o contratante pagará ao contratado a importância global de R\$30.000,00 (trinta mil reais) em doze (12) parcelas iguais e sucessivas de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até o último dia útil de cada mês,



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

sujeitando-se o contratado por todos os encargos tributários e previdenciários incidentes sobre seus rendimentos.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa à conta das seguintes consignações:

44.0.09.272.0907.2036.3.3.90.39 - FICHA 0498 - FUNPREPI.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - São da responsabilidade do Contratado:

1. encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica.
2. veículo para locomoção a serviço, desta da Capital do Estado a esta cidade e vice-versa, incluindo-se nesse trajeto e no atendimento do contrato, os gastos com combustíveis, alimentação e estada.
3. todos os materiais e equipamentos para prestação do serviço, quando o executar em sua banca.
4. cumprir o objeto do contrato, tal como discriminado na Clausula Sexta.

II - São da responsabilidade do Contratante:

1. todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizeram necessários à prestação laboral, tais como impressos, tintas, envelopes, computador (na Prefeitura), e outros itens essenciais, quando prestar nesta Prefeitura;
2. documentos, esclarecimentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivo e outros dados necessários ao desenvolvimento de defesas, argumentação técnica ou elaboração de contratos, despachos e projetos legislativos.
3. despesas com viagens a serviço a outras cidades ou Estado, exceto Goiânia, mediante pagamento de diárias, na forma e custos da Tabela da OAB.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

É de 12 (doze) meses corridos o prazo de vigência deste, iniciando-se no dia 11 de abril de 2017 e findando-se de pleno direito no dia 06 de abril de 2018.

Este contrato poderá ser prorrogado ou rescindido no interesse da Administração do FUNPREPI, mediante Termo Aditivo, permitida a atualização monetária do preço e mantidas as condições iniciais.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E FORO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão.

Aplica-se de pleno direito ao inadimplente multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

Para dirimência de possíveis querelas oriundas de seu descumprimento, elegem as partes o Foro desta Comarca.

Estando assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de direito administrativo, especialmente da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como, das Leis Cíveis que lhes são aplicáveis, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas e também assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, 11 (onze) dias do mês de abril do ano 2017.


JOÃO IRES DE AMORIM
CONTRATANTE


EMPRESA RIBEIRO DIAS ADVOGACIA E CONSULTORIA JURÍDICA SS

CNPJ nº 14.780.592/0001-16

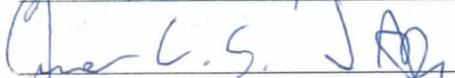
Marcelo Ribeiro Dias

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF.: 936.692.911-72

2. 

CPF.: 04051837122